



LEI COMPLEMENTAR N.º 488/2021

Altera as Leis Complementares N.º 472/2020 e 195/2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRADA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar N.º 195/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carnaubeira da Penha-PE, organizado na forma da Emenda Constitucional N.º 47, de 05 julho de 2005, de natureza estatutária e aplicável aos titulares de cargos efetivos deste Município, tem por escopo dar cobertura aos seus servidores e dependentes no que se referem tão somente aposentadorias e pensões por morte.

Parágrafo único. O pagamento de auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária), salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão passará a ser de responsabilidade do Município e não ser compensável.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar N.º 195/2007 e acrescentam-se os §§ 1º e 2º que terão a seguinte redação:

"§ 1º Autoriza-se o acordo e o parcelamento de descontos e contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas; mediante acordo extrajudicial firmado entre o Ente e/ou o Instituto Previdenciário e o servidor e/ou pensionista; e por Lei Complementar, hipótese na qual produzirá efeitos, indistintamente, aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

....." (NR)

"§ 2º Desde que mais benéfico à Administração, o acordo extrajudicial firmado prevalecerá sobre a Lei Complementar editada.

....." (NR)



Art. 3º Revoga-se o inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar 472/2020 e os incisos IV e V do mesmo artigo passarão a vigor com a seguinte redação:

"IV - Para o custeio do déficit atuarial, fica instituída a alíquota suplementar de 10,51% (dez vírgula cinquenta e um por cento), a cargo do Ente Patronal.
....." (NR)

"V - Para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, poderá ser instituída alíquota patronal complementar ou aporte financeiro a fim de equalizar a folha de pagamento.
....." (NR)

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o artigo 44 e o parágrafo único, do artigo 82, da Lei Complementar N.º 195/2007; e o inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar 472/2020.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.



ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 488/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 23 de setembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 23 de setembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional